



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1246/2017

em 9 de novembro de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

216/17

Senhor Presidente,

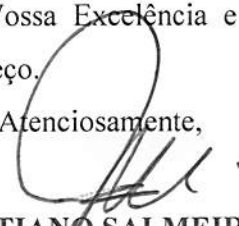
Considerando que nos termos do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, *“caberá à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente”: “autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios”*, inciso XIV daquele artigo;

considerando que o Município não dispõe de recursos financeiros para locação de um local para realização da Festa de Confraternização do Servidores Municipais, todavia podemos disponibilizar serviços de limpeza com mão de obra da Prefeitura para os fins em vista,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que *“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FIRMAR CONVÊNIO COM O SENHOR CASSIO ESTRADA LOPES, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DENOMINADO RECINTO DE RODEIOS “DEPUTADO ROQUE BARBIERI”, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”*.

Encarecemos a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 216/17

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FIRMAR CONVÊNIO COM O SENHOR CASSIO ESTRADA LOPES, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DENOMINADO RECINTO DE RODEIOS "DEPUTADO ROQUE BARBIERI", NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO com o senhor CASSIO ESTRADA LOPES, proprietário do imóvel denominado RECINTO DE RODEIOS "ROQUE BARBIERI", que tem como finalidade a utilização do espaço do recinto pela Prefeitura, a título de empréstimo para realização de festa de confraternização dos servidores municipais de Birigui, conforme Minuta em anexo.

ART. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA

CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E O RECINTO DE RODEIOS
"ROQUE BARBIERI".**

Por este instrumento particular de um lado o Município de Birigui, com sede nesta cidade, à Praça James Mellor, s/nº, inscrita no CNPJ 46.151.718/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 23.157.523-3-SSP/SP e do CPF/MF 260.016.228-33, residente e domiciliado na Rua Valladolid, nº 281, Condomínio Residencial Ibiza, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o Senhor **CASSIO ESTRADA LOPES**, portador do RG nº 14.537.767-2 e do CPF/MF 197.866.538-58, residente e domiciliado na Avenida Antônio da Silva Nunes, nº 2.800 - San Marino, nesta cidade, proprietário do imóvel denominado "RECINTO DE RODEIOS "DEPUTADO ROQUE BARBIERI", localizado na Rua Fernando Castilho, nº 9, anexo ao Jandaia Residencial Parque, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a utilização do espaço do imóvel denominado Recinto de Rodeios "Deputado Roque Barbieri" a título de empréstimo para realização de festa de confraternização dos servidores municipais de Birigui, de acordo com a Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá fornecer todo os serviços de roçagem e limpeza do local, incluindo mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

Ficará a cargo do proprietário do imóvel o empréstimo do local para a realização da confraternização dos servidores municipais, a título gratuito.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO

O presente Convênio terá validade para a realização da Festa de Confraternização que será realizada no dia 16 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos _____ de _____
de 2017.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

CASSIO ESTRADA LOPES
Recinto

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____